LEI Nº 791/89.

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A TODOS OS CLUBES, LOCALIZADOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos de pagamento da Taxa de Iluminação Pública, todos os Estabelecimentos Sociais, denominados como Clubes Sociais, Salões de Festas Sociais, com séde na zona rural do Município de Anchieta, a partir de dia 1º de abril de 1989.

Art.2º - Para concorrerem às isenções constantes do artigo anterior, as Organizações Sociais somente poderão se beneficiar se estiverem instituidas e organizadas Juridicamente, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 28 de abril de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete, em 28 de abril de 1989.

Odacir Prevedello-Chefe de Gabinete